

Art. 7º Compete à Divisão de Procedimentos Disciplinares - GABT-1 - o cadastramento dos dados dos procedimentos disciplinares no Sistema CGU-PAD instaurados pelo Presidente do IN-CRA, Chefe de Gabinete, Diretores e Procurador-Chefe da PFE/IN-CRA.

Art. 8º Aos servidores com permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD nos perfis usuário cadastrador e usuário consulta será conferida permissão de acesso ao ambiente de treinamento do referido Sistema sem qualquer restrição de nível hierárquico.

Art. 9º A permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD será concedida somente aos servidores ocupantes de cargo de efetivo e/ou de cargo em comissão da Autarquia.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO DE ACESSO

Art. 10. A concessão de acesso ao Sistema CGU-PAD e ao seu ambiente de treinamento necessita de prévia autorização do Coordenador-Adjunto do Sistema CGU-PAD, no âmbito do IN-CRA, e da chefia imediata do servidor indicado.

§ 1º No documento de indicação dos servidores que atuarão como usuário cadastrador ou usuário consulta deverão ser informados os seguintes dados:

- I - nome completo;
- II - CPF;
- III - telefone e fax;
- IV - e-mail;
- V - unidade de lotação.

§ 2º É facultado ao Coordenador-Adjunto do Sistema, no âmbito do IN-CRA, impor restrição de acesso ao Sistema.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Deverão ser observados os prazos estabelecidos no art. 4º da Portaria n.º 1.043, 24 de julho 2007, editada pela Controladoria-Geral da União - CGU, para o registro das informações relativas aos procedimentos disciplinares instaurados no âmbito do IN-CRA.

Art. 12. Os servidores que tenham acesso às informações registradas no Sistema ou que delas façam uso deverão zelar pela sua integralidade, disponibilidade e confidencialidade, observadas as disposições do Decreto n.º 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 13. O descumprimento das disposições da Portaria n.º 1.043, de 2007, do Termo de Uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD, desta Política de Uso ou dos manuais do Sistema CGU-PAD sujeitará os responsáveis às sanções previstas em lei.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política de Uso serão dirimidos pelo Coordenador-Adjunto do Sistema CGU-PAD no âmbito do IN-CRA.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

(*) Republicada por ter saído, no DOU n.º 165, de 27-8-2008, Seção 1, pág. 49, com incorreção no original.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, e:

Considerando que na 79ª reunião ordinária da CIT, realizada em 19 de agosto de 2008, o plenário discutiu as ações de acompanhamento pelos Estados e União dos Centros de Referência de Assistência Social/CRAS que apresentaram situações identificadas como insatisfatórias no monitoramento dos CRAS em 2007;

Considerando que o processo de monitoramento, que acompanhou e avaliou o estágio de implantação e funcionamento dos CRAS implantados no país, teve como base a Ficha de Monitoramento dos CRAS em 2007;

Considerando que algumas informações obtidas através da ficha de monitoramento do CRAS, não refletem com fidelidade as situações identificadas como insatisfatórias nos resultados do monitoramento dos CRAS, no ano de 2007, resolve:

Art. 1º Os itens III, V e VIII, do art. 3º, da resolução CIT n.º 6, de 1º de julho de 2008, não se aplicam ao caput do mesmo.

Art. 2º O inciso II, do parágrafo segundo, do art. 1º, da resolução CIT n.º 6, de 1º de julho de 2008, passa a ter a seguinte redação:

"II. apoiar os municípios na ampliação e qualificação dos CRAS".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÍGIA GOMES
Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

TÂNIA MARA GARIB
Fórum Nacional de Secretários Estaduais de
Assistência Social

MARCELO GARCIA VARGENS
Colegiado Nacional de Gestores Municipais
de Assistência Social

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 61, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no Art.3º da Resolução CAMEX nº 18, de 29 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 1º de julho de 2005, que aplicou direitos antidumping específicos a serem exigidos nas importações de policloreto de vinila, não misturado com outras substâncias, obtido por processo de suspensão (PVC-S), originárias dos Estados Unidos da América - EUA e do México, classificado no item 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, torna público:

1. De acordo com o item 11.i do Anexo da Resolução CAMEX nº 18, de 2005, os preços de referência dos EUA e do México deverão ser recalculados trimestralmente, tomando-se por base a média das cotações ICIS-LOR (Independent Commodity Information Service - London Oil Reports) do último mês desse trimestre, no caso, o mês de agosto de 2008.

1.1. A média das cotações de PVC-S nos EUA, no mês de agosto de 2008, foi de US\$1.547,40/t (um mil, quinhentos e quarenta e sete dólares estadunidenses e quarenta centavos por tonelada) e no México, de US\$1.701,00/t (um mil, setecentos e um dólares estadunidenses por tonelada).

2. Desta forma, os preços de referência calculados para o trimestre setembro-outubro-novembro de 2008 são de US\$1.503,00/t (um mil, quinhentos e três dólares estadunidenses por tonelada) para os EUA, e de US\$1.621,40/t (um mil, seiscentos e vinte e um dólares estadunidenses e quarenta centavos por tonelada) para o México.

3. O direito antidumping é calculado observando a fórmula do quadro na seqüência, e caso o resultado da equação a seguir seja menor ou igual a zero, não deverá ser cobrado direito antidumping.

PAÍS	DIREITO ANTIDUMPING ESPECÍFICO (DAE) (US\$/tonelada)
EUA	DAE = 1.503,00 - (1,155 x Preço CIF por tonelada)
México	DAE = 1.621,40 - (1,124 x Preço CIF por tonelada)

4. O direito antidumping, no caso dos EUA, não poderá ser superior a 16% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação, e a 18% no caso do México. Quando isto ocorrer, o valor a ser cobrado deverá se limitar a 16% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação, no caso dos EUA, e a 18%, no caso do México.

5. Os preços de referência dos EUA e do México serão novamente recalculados para o trimestre dezembro/2008-janeiro-fevereiro/2009. Entretanto, caso se verifique uma variação positiva ou negativa igual ou superior a 10% nas cotações médias mensais de PVC-S nos mercados norte-americano e/ou mexicano, de acordo com as cotações da ICIS-LOR, conforme disposto no item 11.ii do Anexo da Resolução, a atualização dos preços de referência ocorrerá imediatamente, ainda que em um período inferior a três meses.

WELBER BARRAL

PORTARIA Nº 18, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 6.209, de 18 de setembro de 2007, considerando os termos da Resolução CAMEX nº 35, de 26 de junho de 2008, publicada no dia 30 de junho de 2008, e ainda a necessidade de alterar dispositivos nas normas de comércio exterior, resolve:

Art. 1º Fica incluída a alínea "i" no inciso II do art. 9º na Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, conforme abaixo:

"i) operações que contenham indícios de fraude."

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 25 da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, conforme abaixo:

"Art. 25. O Decex efetuará o acompanhamento dos preços praticados nas importações, utilizando-se, para tal, de diferentes meios para fins de aferição do nível praticado, entre eles, cotações de bolsas internacionais de mercadorias; publicações especializadas; listas de preços de fabricante estrangeiros consularizadas no país de origem da mercadoria; contratos de bens de capital fabricados sob encomenda; estatísticas oficiais nacionais e estrangeiras e quaisquer outras informações porventura necessárias, com tradução juramentada e devidamente consularizadas."(NR)

Art. 3º Fica incluído o art. 57-A na Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, conforme abaixo:

"Art. 57-A. Poderá ser solicitada a transferência de mercadorias do regime de drawback para outros regimes aduaneiros especiais, na forma do art. 265 do Decreto nº 4543, de 26 de dezembro de 2002, desde que realizada a baixa do primeiro regime."

Art. 4º Fica revogado o inciso III do § 2º do artigo 157 da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007.

Art. 5º Fica alterada a redação do inciso V no Anexo "A" da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, para o que se segue:

"V - Resolução CAMEX nº 8, de 29 de janeiro de 2008, publicada no D.O.U. de 6 de fevereiro de 2008 e Resolução CAMEX nº 35, de 26 de junho de 2008, publicada no D.O.U. de 30 de junho de 2008:"(NR)

Art. 6º Fica incluída a alínea "f" no inciso V no Anexo "A" da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, conforme abaixo:

"f) A partir de 1º de agosto de 2008, a redução da alíquota para 2% fica acrescida de uma cota global de 72.500 toneladas para importações realizadas por um período de 12 meses, observados os critérios estabelecidos de "a" a "e" acima."

Art. 7º Fica incluído o item XXI no Anexo "L" da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, conforme abaixo:

"XXI - as saídas de mercadorias amparadas por Autorização de Movimentação de Bens Submetidos ao RECOF (AMBRA), na forma de Instrução Normativa específica da Secretaria da Receita Federal do Brasil".

Art. 8º Fica revogado o Capítulo 22, seus códigos tarifários NCM 2207.10.00 e 2207.20.10, e alíneas "a" e "b" do inciso 1, do Anexo "N" da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELBER BARRAL

RETIFICAÇÃO

Na alínea "a", do item 4, do art. 1º, da Portaria SECEX nº 17, de 27 de agosto de 2008, publicada no DOU de 29 de agosto de 2008, Seção 1, página 104, onde se lê: "...em quantidade igual ou superior a 7% (sete por cento) desse total"; leia-se: "...em quantidade igual ou superior a 7% (sete por cento) desse total".

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução Nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 1º a 31/08/2008, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

3º Batalhão de Engenharia de Construção, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Floresta/Paranámbuco, obras (construção civil).

Adozino Gonçalves Pacheco, rio Pardo, Município de São João do Paraíso/Minas Gerais, irrigação.

Afonso Reginaldo Dias Vilela FI, rio Grande, Município de Liberdade/Minas Gerais, mineração.

Antônio Batista Cintra, Reservatório da UHE de Mascarenhas de Moraes (rio Grande), Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Antônio Carlos Lopes do Amaral e Outros, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Santa Fé do Sul/São Paulo, preventiva, aquíicultura.

Antônio de Oliveira Costa ME, rio Sapucaí-Mirim, Município de Cachoeira de Minas/Minas Gerais, mineração.

Antônio Henrique Coelho de Aquino, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Antônio Vitor Archanjo, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Três Pontas/Minas Gerais, irrigação.

Aqua Viva Balanced Food Ltda., rio Piranhas-Açu, Município de Carnaubais/Rio Grande do Norte, aquíicultura.

Areal Sagrado Coração de Jesus, rio Sapucaí, Município de Paraguaçu/Minas Gerais, mineração.